



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479 DE 14  
ABRIL 2023.**

**“Regulamenta condições especiais de jornada de trabalho de serviços de transporte da Prefeitura Municipal de Dom Silvério que especifica e dá outras providências”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO***

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Esta lei complementar regulamenta as condições especiais de jornada de trabalho dos serviços de transporte do Município de Dom Silvério.

**Art. 2º** São considerados serviços de transporte em condições especiais de jornada de trabalho os serviços de:

I – plantão de ambulâncias para atendimento de urgências e/ou emergências;

II – transporte da área de saúde destinado ao atendimento:

a) do tratamento fora de domicílio;

b) da atenção básica;

c) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga;

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais, ocupante do cargo de motorista que venham a ser lotados nos serviços definidos no art. 2º, observarão jornada de trabalho especial de 60 (sessenta) horas semanais distribuídas durante a semana, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme ato próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**§1º** O servidor vinculado à jornada especial prevista neste artigo fará jus ao recebimento vencimento básico mensal diferenciado que será calculado mediante aplicação de acréscimo pecuniário correspondente à 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico do seu cargo de origem.

**§2º** O vencimento calculado na forma do disposto no §1º deste artigo:

I – possui caráter temporário, e somente poderá ser pago aos servidores que estejam formalmente lotados e em exercício no serviço de que trata esta lei complementar, vedada qualquer tipo de equiparação ou vinculação para efeitos remuneratórios, inclusive incorporação em caráter permanente à remuneração do servidor;

II – deverá ser utilizado como vencimento base para fins de cálculo de vantagens de caráter pessoal do servidor, exclusivamente no período a que estiver vinculado ao regime especial de que trata esta lei complementar, inclusive nas hipóteses de cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais previstos no estatuto dos servidores públicos do Município de Dom Silvério, respeitada a ressalva do inciso anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - possui caráter remuneratório, compondo base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

§3º Aos servidores lotados no serviço de transporte indicados no *caput* deste artigo é expressamente vedado o pagamento de horas extras.

§4º Em casos excepcionais, devidamente motivados e previamente autorizados pela autoridade superior competente, será permitida a realização de horas trabalhadas em limite superior ao autorizado no *caput* deste artigo, hipótese em que deverá ser realizada a compensação das horas no período subsequente.

§5º Para fins de apuração da carga horária prevista nesta Lei serão consideradas apenas as horas prestadas em plantão presencial nas instalações do Município e/ou plantão de sobreaviso em conformidade com regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** As disposições contidas nesta Lei complementar não afastam ou prejudicam a execução de outras condições especiais de trabalho previstas na legislação municipal.

**Art. 5º** A estruturação dos recursos físicos e humanos será realizada através de regulamentação expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 24(vinte e quatro) de abril de 2023.

**Sérgio Cristiano Alves**  
**Presidente do Legislativo 2023/2024**

**José Carlos Cotta**  
**Secretário da Mesa Diretora 2023/2024**